



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 130/99

EMENTA: Dá nova redação aos Artigos 205 e 206 do Código Tributário do Município.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 205 da Lei nº 037/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

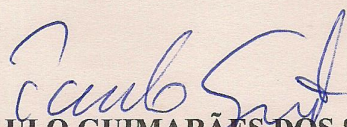
“ Art. 205 – A taxa de turismo tem como fato gerador de hospedagem em hotel ou similar de médio e grande porte e será devida por seus hóspedes à razão de 01 (uma) UFIR por dia de hospedagem.”

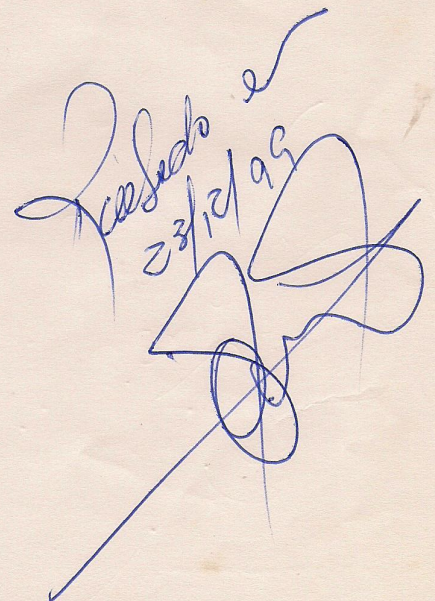
Art. 2º - O artigo 206 da Lei nº 037/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 206 – A cobrança da taxa de turismo cessará após o 30º (trigésimo) dia de permanência consecutiva do hóspede no hotel, ou similar”.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 01 de dezembro de 1999.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


23/12/99